

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REQUERIMENTO Nº 2008
(Do Sr. Celso Maldaner)**

Requer a realização de Audiência Pública
, para discutir questões relacionadas com
a Faixa de Fronteira, constante do § 2º do
art. 20 da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para discutir as questões relacionadas com a Faixa de Fronteira, constante do § 2º do art. 20 da Constituição Federal.

Consideramos de extrema importância promovermos uma discussão para possíveis mudanças na legislação vigente datada de 1979, que disciplina e regulamenta a utilização das áreas dos territórios municipais localizados na Faixa de Fronteira, na qual hoje abrange o território de 588 municípios brasileiros, distribuídos entre os Estados ao Acre – 22 Amazonas - 21, Amapá – 8, Mato Grosso do Sul – 44, Mato Grosso – 28, Pará – 5, Paraná – 139, Rondônia – 27, Roraima – 15, Santa Catarina – 82 e Rio Grande do Sul – 197.

É bom que se diga que o marco jurídico-institucional que trata das áreas de fronteira sofreu ao longo dos anos modificações, em parte para adaptar-se a novas realidades e em parte por mudanças de orientação das políticas públicas.

Numa perspectiva histórica, os países limítrofes da América do Sul aplicaram regimes específicos para suas áreas de fronteira, geralmente qualificadas como "zonas ou faixas de segurança", cujos critérios restritivos inibiram e restringiram a implementação de projetos de integração localizados nessas zonas ou faixas.

O Brasil também seguiu esse padrão, a fronteira sendo concebida como área de segurança nacional a ser protegida de inimigos externos. Só recentemen-



2F53504C01

te, com o advento do Mercosul, passou-se a pensar a zona de fronteira como espaço de integração econômica e política entre as nações sul-americanas, fato este, provavelmente ligado à recuperação do regime democrático no continente, após longo período de ditaduras.

Assim, o momento atual pode ser caracterizado como um momento de passagem de uma concepção de fronteira exclusivamente de defesa de limites territoriais, rígida e isolante, para uma "concepção de aproximação, união e abertura num espaço integrador sobre o qual se devem orientar as estratégias de desenvolvimento através de ações conjuntas entre países vizinhos".

Nesse novo contexto, o marco regulatório da faixa de fronteira deve ser reavaliado, embora permaneça ainda a concepção de área de "segurança, controle e proteção". Projetos de lei e novos acordos estão surgindo – somente nesta Casa existem 4, ligados à integração fronteiriça, à cidadania e ao desenvolvimento econômico. A faixa de fronteira deve ser finalmente chamada a desempenhar um papel ativo nas relações entre países limítrofes.

Sala das sessões, em 18 de Março de 2008.

Deputado Celso Maldaner



2F53504C01